

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2017

De acordo com a Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decretos Municipais nº 1.142, nº 1.660 e Demais Leis Aplicáveis.

Objeto	AQUISIÇÃO DE MACADAME e OUTROS MATERIAIS DE BRITAGEM
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
Tipo	MENOR PREÇO POR ITEM
Entrega dos Envelopes	Prefeitura Municipal de Botuverá – Rua João Morelli, 66 – Centro Data Limite: 08/02/2017 Hora: 14:00 horas Data Abertura: 08/02/2017 Hora: 14:00 horas
Prazo de Entrega:	2(dois) dias após autorizado
Prazo de Vigência:	12(doze) meses
Pagamento:	Em até 30(trinta) dias após entrega
Frete:	CIF/contratada
Recursos Orçamentários	Consignados no orçamento de 2017

Botuverá, 26 de Janeiro de 2017.

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2017
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 02/2017
AQUISIÇÃO DE MACADAME MATERIAL DE BRITAGEM.

O **MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ** torna público, para conhecimento de todos os interessados que, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, Decretos Municipais nº 1.142, nº 1.660, pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas pelo presente edital, no dia **08/02/2017, às 14:00 horas**, estará realizando licitação sob a modalidade de **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço**, tipo **“Menor Preço Por Item** para a Aquisição de Macadame Material de Britagem.

DAS NORMAS LEGAIS e DAS MICRO-EMPRESAS:

a) A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei complementar nº123/2006, LC147/2014, as demais normas deste Edital e seus anexos.

b) Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos neste Edital, as normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e outras leis aplicáveis.

c) PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, MEI ou EPP, na disputa de itens cujo valor da proposta seja até R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), nos termos do art. 47, 48, I da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela 147/2014;

d) Não se aplica os benefícios previstos no (Art.49 LC123 e LC147/14), quando não houver três licitantes com propostas válidas enquadrados como microempresa ou EPP sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital.

OBS.: NÃO HAVENDO MÍNIMO DE TRÊS LICITANTES ENQUADRADAS (ME, MEI E/OU EPP), SERÁ ESTENDIDO O CERTAME A TODOS OS DEMAIS PARTICIPANTES.

1. OBJETO:

1.1. – Constitui objeto da presente licitação, a aquisição de materiais pétreos, para manutenção da malha viária e outros, conforme volumes granulométricos e composições mínimas especificadas no anexo-I do presente edital.

1.2. – A quantidade constante no anexo-I é estimada, podendo sofrer variações nas retiradas tanto para mais quanto para menos, sendo adequada para fins de fechamento dos valores totais estimados apresentados.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste processo para a retirada dos produtos licitados será parcelado de **até 1(um) ano ou 12 (doze) meses.**

2.2. Depois de emitida autorização de fornecimento pela **CONTRATANTE**, o **FORNECEDOR (CONTRATADO)** terá o prazo de até **02 (DOIS) dias úteis** para fazer a entrega dos produtos solicitados, acompanhado do ticket de pesagem da balança.

3. LOCAL DE ENTREGA:

3.1. Os materiais deverão entregues pelo vencedor (fornecedor), no Depósito indicado pela Prefeitura e/ou de acordo com os locais especificados nos itens do termo de referência.

3.2. Despesas de carregamento, transporte e demais necessárias para execução do objeto deste processo, serão de responsabilidade da contratada.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem do ramo pertinente ao objeto da mesma, e com capacidade de atenderem a todas as exigências contidas neste edital.

4.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que estejam enquadradas em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Se encontram com os impedimentos previstos nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- b) Empresas concordatárias ou que tenham a sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em fase de liquidação, em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial;
- c) Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou ainda, do Distrito Federal, sendo verificada tal restrição no site: www.portaltransparencia.gov.br/ceis ;
- d) Reunidas em consórcio ou que sejam coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- e) Que estejam, de qualquer forma, inadimplentes ou cumprindo sanções aplicadas pela Administração Municipal;
- f) Não poderão participar pessoas físicas.

4.3. As licitantes deverão ter pleno conhecimento deste edital e das condições do objeto do mesmo, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destas características do objeto como elemento impeditivo da correta formulação da proposta.

4.4. A participação nesta licitação significa a aceitação plena e irrestrita dos termos deste edital e das disposições das leis que o rege, não inibindo, entretanto, a possibilidade de oferecimento de impugnação, nos termos do art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

4.5. A licitante arcará integralmente com os custos de preparação e apresentação de sua proposta e documentos de habilitação, independente do resultado do procedimento licitatório.

5. ENTREGA DOS ENVELOPES:

5.1. Dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO”:

5.1.1. Os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues no endereço, dia e horário especificados abaixo.

5.1.1.1. **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Botuverá.

5.1.1.2. **DATA: 08/02/2017 - 14:00 horas.**

5.1.2. A Sessão de Abertura dos envelopes acontecerá no dia, horário e local especificado abaixo:

5.1.2.1. **LOCAL:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de BOTUVERÁ.

5.1.2.2. **DATA: 08/02/2017 - 14:00 horas**

5.2. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.2.1. Os envelopes deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e indicar em sua parte externa e frontal, preferencialmente os seguintes dizeres:

5.2.1.1. No envelope de **PROPOSTA DE PREÇOS:**

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017-Pregão Presencial Nº 02/2017
EMPRESA PROPONENTE:
C.N.P.J.:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

5.2.1.2. No envelope de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017-Pregão Presencial Nº 02/2017
EMPRESA PROPONENTE:
C.N.P.J.:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

5.3. A Prefeitura Municipal de BOTUVERÁ, **não se responsabilizará** por envelopes de “Credenciamento”, “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” que não forem entregues no Dep. de Compras (setor de Licitações/pregoeiro), no local, e até a data e horário definidos nos itens 4.1.1.1, 4.1.1.2 e 4.1.1.3.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. No início da sessão, cada licitante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada, que terá poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive responder diligências formuladas pelo Pregoeiro.

6.2. O credenciamento do representante da licitante deverá ser efetuado da seguinte forma:

- a) No caso do representante **SER SÓCIO OU SÓCIO-DIRETOR** da empresa: o mesmo deverá apresentar o ato constitutivo, contrato social ou estatuto da mesma, onde deverão constar os poderes do representante presente;
- b) Caso o representante **NÃO SEJA SÓCIO OU DIRETOR**: o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou pela **CARTA DE CREDENCIAMENTO, (modelo anexo IV)**, que deverá ser assinado pelo representante legal da empresa participante, cuja legitimidade deverá ser comprovada através da apresentação de cópia do ato constitutivo da mesma.
- c) **MICRO EMPRESAS – ME, OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**: Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão credenciar-se e apresentar **fora do envelope** a CERTIDÃO SIMPLIFICADA, FORNECIDA PELA JUNTA COMERCIAL da sede do licitante, para comprovação de sua condição. **Essa certidão não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta dias).**

OBS.: Caso a participante não apresente o documento solicitado no item anterior, não lhe será concedido o direito de fazer uso da prerrogativa prevista na LC 123/2006.

- d) **Declaração de ciência das normas do Edital e requisitos de Habilitação**, (Anexo II), que deverá ser entregue juntamente com o credenciamento ou dentro de envelope da proposta comercial;

6.3. A documentação para o credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes “proposta” e “documentação”**, em uma via original ou cópia autenticada por tabelião ou no ato por servidor qualificado da administração pública.

6.4. Não serão admitidos mais de um representante por empresa nem um único representante para mais de uma empresa.

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. As propostas comerciais poderão ser manuscritas, datilografadas ou impressas de preferência em papel timbrado da proponente, ou **conforme modelo Anexo VII**, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município de BOTUVERÁ, ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e, deverão constar:

7.1.1. Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone e fax, nome e qualificação do representante legal, nome e número da conta bancária da proponente;

7.1.2. Preço do objeto, em moeda nacional, em algarismo, com, no máximo, **02 (duas)** casas decimais após a vírgula

7.1.3. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o atendimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

7.1.4. Validade da proposta, não inferior a 60 dias contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.

7.2. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma cotação para cada item no objeto desta licitação.

8. HABILITAÇÃO:

8.1. habilitação jurídica:

8.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício.

Observação: Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.

8.2. Regularidade fiscal:

8.2.1. Prova da inscrição da empresa no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica**.

8.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, sendo a Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal, Previdência Social e pela Procuradoria Geral da União; **Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1.751, de 02.10.2014**.

8.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do estado sede da empresa licitante;

8.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, município sede da empresa licitante;

8.2.5. Prova de regularidade relativa **FGTS-Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**;

8.2.6. Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** – CNDT (LEI Nº 12.440/2011).

8.2.7. **Declaração de Cumprimento ao disposto artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93** e em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88, que dispõe sobre o não emprego de menores, na forma do Decreto Federal nº 4.358/02, **conforme Anexo III do edital**.

8.2.8. Comprovação de aptidão, através de no mínimo um **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou o objeto licitado.

8.3. qualificação econômico-financeira:

8.3.1 **Certidão Negativa de Pedidos De Falência, concordata ou em recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos e propostas quando a validade não estiver expressa no corpo da certidão.

8.4. OBSERVAÇÕES:

8.4.1. As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 30 (Trinta) dias antes da data de recebimento das propostas.

8.4.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada através de

cartório competente, ou por servidor qualificado da Prefeitura, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4.3. O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Seguridade Social – INSS.

9. SESSÃO DE ABERTURA:

9.1. Após o recebimento por parte do pregoeiro, dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do **PREGÃO PRESENCIAL**, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao credenciamento das empresas.

9.2 classificação das propostas:

9.2.1. Abertos os envelopes de Propostas, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.2.3. Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.3 lances verbais:

9.3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.3.1.1. Os lances verbais deverão ser dados considerando o valor unitário do item do objeto.

9.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances, quando não houver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3.2.1. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3.2.1.1. Entende-se por empate, na situação prevista no item 8.3.2.1 deste edital, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.3.2.2. Para efeito do disposto no item 9.3.2.1 deste edital, permanecendo a situação de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88.295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, usando o direito de preferência de contratação, observado a situação de empate prevista no item 9.3.2.1.1 deste edital, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

I. A nova proposta prevista na alínea “a” deste item, deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.3.2.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.3.2.1.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.3.2.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.3.2.1.1 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.3.2.4. O disposto no item 9.3.2.1.1 deste edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e, na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.4. JULGAMENTO:

9.4.1. O critério de julgamento será o de **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

9.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.2.1. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para obter melhores condições.

9.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.4.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação na licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88.295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

9.4.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis (LC 147/2014 artigo 43 parágrafo 1º)**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.4.3. O disposto nos itens 9.4.4.1 e 9.4.4.2 deste edital tem validade, somente, para os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa, não se estendendo o direito aos demais documentos que por ventura sejam exigidos para a comprovação de habilitação da empresa licitante.

9.4.4.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.4.4.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

9.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.5. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes.

9.6. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes de “**HABILITAÇÃO**” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10. RECURSOS:

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 03 (três) dias.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco)** dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta técnica.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração a empresa licitante que não o fizer até o segundo (**2º dia útil**) que anteceder a abertura dos envelopes de proposta técnica.

11.2.1. Entende-se por **EMPRESA LICITANTE**, toda a empresa de personalidade jurídica, pública ou privada, com a inscrição do objeto social semelhante ao objeto desta licitação.

11.3. A Administração julgará e responderá às impugnações em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos ao edital poderão ser encaminhados, por escrito, até ao segundo dia útil anterior à data marcada para a abertura dos envelopes do Pregão, que poderão ser protocoladas diretamente no Setor de Compras ou encaminhadas através do Fax: **(47) 3359-1170** ou através dos e-mails: compras@botuvera.sc.gov.br ou licitacao@botuvera.sc.gov.br

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO:

13.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse do **MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ**, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

14. DA CONTRATAÇÃO:

14.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do **Registro de Preços** a serem firmadas entre a Administração e o fornecedor, Através da **Ata de Registro de Preço Anexo V**, ou através de contrato (**minuta Anexo VI**), observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

14.2. A Administração poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do par. 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda ao edital (Art. 4º, XVI da lei 10.520/02).

14.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no presente Edital, a Administração poderá contratar mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observado as condições do Edital e o preço registrado.

14.5 O Pedidos de materiais serão através de Autorizações de Fornecimentos, sendo formalizadas pela **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**.

14.6. A licitante vencedora que tenha seu preço registrado deverá assinar o termo “Ata de Registro de Preços” ou contrato decorrente do **Registro de Preço** no prazo de 2(dois) dias a contar da convocação expedida pela Administração, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.7. O prazo de validade do Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da data da assinatura da ata de registro ou do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, caso houver interesse de ambas as partes.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e FONTES DE RECURSOS:

15.1.1. Os recursos para a aquisição do objeto desta licitação estão previstos na Lei Orçamentária do exercício de 2017, podendo serem incluídas de acordo com a execução da ata de registro de preços.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da efetiva entrega e de cada parcela empenhada, mediante apresentação da Nota Fiscal com a devida vistoria realizada por servidor responsável, comprovando a conformidade da entrega, acompanhado do ticket de pesagem da balança.

16.2. O preço a ser pago será o vigente na data da requisição e da aquisição do material constante, na ata de **REGISTRO DE PREÇO** apresentado na proposta.

16.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

16.4. Para facilidade de pagamento, solicitamos a indicação do número da conta bancária, nome do banco e agência.

17. PENALIDADES:

17.1. As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura

Municipal de **BOTUVERA**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

17.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

17.2.2. Multas;

17.2.3. Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao Município de **BOTUVERÁ** por perdas e danos;

17.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de **BOTUVERÁ**, pelo prazo de até 2(dois) anos;

17.2.5. Indenização ao Município de **BOTUVERÁ** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

17.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no prazo não superior a 5(cinco) anos.

17.3. A multa será aplicada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso da entrega.

17.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor adjudicado ou estimado do Contrato.

17.5. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.6. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

18.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou ata de registro de preços;

b) o fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso X do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - Pelo fornecedor, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir com as exigências do Edital, da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato.

18.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

18.3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 18.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

18.4. No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

18.5. A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

18.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderá ser realizado novas licitações para fornecimento de material britado constantes do registro de preços.

19 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

19.1 – As retiradas serão de forma fracionada, sendo o prazo para a retirada de **até 1(um) ano**, contado a partir da data da assinatura da ata de registro ou do contrato e exclusivo critério da Prefeitura, podendo o prazo das contratações ser prorrogado mediante concordância entre Município e empresa fornecedora.

19.2 Os materiais deverão entregues pelo vencedor (fornecedor), no Depósito indicado pela Prefeitura e/ou de acordo com o especificado no termo de referência.

19.3. Depois de emitida autorização de fornecimento pela **CONTRATANTE**, o **FORNECEDOR (CONTRATADO)** terá o prazo de até **02 (DOIS) dias úteis** para fazer a entrega dos produtos solicitados.

19.4 - Caso a licitante se recuse a entregar o bem proposto ou venha a fazê-lo fora das orientações ou especificação, a contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

19.5 – A presente licitação não gera a obrigação da retirada total da quantidade licitada por parte da Prefeitura de Botuverá, não cabendo a contratada quaisquer indenização pelos saldos.

19.6. Os custos de carregamento, transporte e demais necessários para atendimento do objeto, serão de

inteira responsabilidade da contratada.

20 – DO REAJUSTE/REVISÃO DE PREÇOS

20.1 - A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

20.2 - A CONTRATADA, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

20.3 - A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

20.4 - Com o requerimento, a CONTRATADA, deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta, e do momento do pedido de revisão do contrato, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

20.5 - O CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20.6 - Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

20.7 - Os efeitos financeiros da Revisão de Preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

20.8 - Se observada a normalidade do andamento do contrato, não serão permitidos quaisquer tipos de reajuste do valor do mesmo.

20.9 - As alterações decorrentes de Revisões de Preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irrevogável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste Edital.

21.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

21.3. Será concedido vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

21.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do bem ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedados a juntada de documento ou informação que deveria constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação.

21.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

21.6. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse do Município de BOTUVERÁ, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

21.7. O Pregoeiro, no interesse da Prefeitura Municipal de BOTUVERÁ, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.8. Se, por qualquer motivo, não houver expediente na Prefeitura Municipal de BOTUVERÁ nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes das propostas, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia seguinte de expediente normal.

22. FORO:

22.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Brusque/SC.

23. CONSULTAS OU ESCLARECIMENTOS:

23.1. A documentação completa para exame, informações e consultas de ordem geral quanto a Licitação, serão fornecidas no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de BOTUVERÁ, no horário das **8:00 às 11:30 horas ou das 13:30 horas às 17:00h**, em todos os dias úteis.

23.2. Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através dos telefones (47) 3359-1170 ou pelo e-mail: compras@botuvera.sc.gov.br ou licitacao@botuvera.sc.gov.br , ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Botuverá.

23.3. As consultas serão encaminhadas por escrito, assinada pelo representante legal da consulente, endereçada à Comissão da Licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecederem a data de abertura dos envelopes.

21.4. As consultas serão respondidas pela Comissão de Licitação ou pela autoridade competente, via fax ou carta, a todos os interessados.

24. ANEXOS:

24.1- Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração de ciência das normas do edital e requisitos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores;

Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo V – Modelo da Ata de Registro de Preço;

Anexo VI – Modelo Minuta de contrato;

Anexo VII - Modelo da Proposta de Preço

Botuverá/SC, 26 de Janeiro de 2017.

JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE REFERÊNCIA E DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto deste pregão é a seleção de proposta para aquisição parcelada de materiais de britagem, com serviços de carregamento e transporte pela contratada, nas condições e especificações abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTDE Estimada	Preço Médio	Total
01	MACADAME BRITADO DE ROCHA SÃ. Sem argila e ou material estéril, composto de agregados finos e graúdos, granulometria máxima de 2,5 polegadas e de acordo c/ a NBR 9895/16. Com serviço de carregamento e transporte até o depósito da Prefeitura.	TNL	20.000	17,00	340.000,00
02	REJEITO FINAL DE BRITAGEM. Moagem de calcário composto de agregados médios. Com serviço de carregamento e transporte até o depósito da Prefeitura.	TNL	5.000	11,85	59.250,00
03	PÓ DE BRITA DE PEDRA – Sem contaminantes, Granulometria de 3,2 mm a fundo, com no máximo 10% de fino abaixo da malha 200. Com serviço de carregamento e transporte até o depósito da Prefeitura.	TNL	5.000	23,15	115.750,00
04	PEDRA DETONADA TIPO LASCÃO. Proveniente de rocha sã, tamanho superior a 80 cm³. Com serviço de carregamento e transporte até a local indicado no pedido, dentro dos limites territoriais do Município.	TNL	5.000	20,30	101.500,00
05	PEDRA BRITADA Nº 0 - Proveniente de britagem de rocha sã. Com serviço de carregamento e transporte até o depósito da Prefeitura.	TNL	2.000	23,75	47.500,00
06	PEDRA BRITADA Nº 1 - Proveniente de britagem de rocha sã. Com serviço de carregamento e transporte até o depósito da Prefeitura.	TNL	3.000	23,30	69.900,00
07	PEDRA BRITADA Nº 2 - Proveniente de britagem de rocha sã. Com serviço de carregamento e transporte até o depósito da Prefeitura.	TNL	2.000	23,30	46.600,00
08	PEDRA BRITADA Nº 4 TIPO RACHÃO - Proveniente de britagem de rocha sã. Com serviço de carregamento e transporte até o depósito da Prefeitura.	TNL	2.000	19,70	39.400,00
TOTAL ESTIMADO R\$					819.900,00

2. OBJETIVO GERAL:

O presente Pregão tem por objeto a aquisição parcelada de Macadame para fornecimento durante o exercício de 2017, visando a manutenção e melhorias em vias públicas de município de Botuverá/SC.

3. OBJETIVO ESPECIFICO:

Para recuperação e manutenção das estradas do perímetro urbano e interior do Município, atendendo necessidade da Secretaria Municipal de Obras em prol da população e demais usuários das vias públicas.

4. METODOLOGIA:

A Prefeitura através de sua Secretaria emitirá Autorização de Fornecimento com os quantitativos e descrição do material, que será enviada ao licitante vencedor via fax, ou e-mail, sendo que, após o recebimento da Autorização a empresa vencedora deverá disponibilizar os materiais com equipamento para carregamento e transporte até o local indicado.

5. PUBLICO ALVO:

O Presente certame irá beneficiar a toda a população do Município de Botuverá/SC e demais usuários das vias públicas de acesso do município.

6. RESULTADOS ESPERADOS:

Em razão do alto índice de trafegabilidade nas vias principais do município, principalmente de caminhões, projetamos o fornecimento do material de qualidade que proporcione eficiência na execução dos trabalhos e resultados satisfatórios.

7. PRAZO DE ENTREGA:

A empresa deverá disponibilizar e entregar no prazo de 2(dois) dias os materiais constantes na autorização de fornecimento.

8. LOCAL DA ENTREGA:

As entregas serão efetuadas nos depósitos indicados pela contratante, e de acordo com o descrito nos itens relacionados no anexo-I, sendo por sua conta o equipamento para carregamento com operador e transporte.

9. DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

Fica responsável pelo recebimento do material, o Secretário da Pasta responsável pela solicitação ou outro servidor público indicado por ele, que verificará as especificações, quantidades e liquidará a NF atestando o recebimento do material. O Servidor ou Secretário deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Art. 67, *caput* e seus §§1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

10. PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30(trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal fatura juntamente relatório detalhado dos carregamentos (data, hora, placa, motorista, volume carregado, descrição, etc).

11. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade do presente REGISTRO DE PREÇOS, será de 12(doze) meses.

12. DOS REAJUSTES

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro

do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Botuverá/SC, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

13. PREÇOS ESTIMADOS

Os preços estimados apresentados, foram obtidos através de orçamentos em fornecedores locais para composição apenas de estimativa, conforme cópias em anexo ao processo.

14. DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

- ✓ Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua entrega. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- ✓ Deverão compor o preço todas as despesas referente serviços de carregamento, equipamentos, transporte e demais acessórios necessários;
- ✓ Os depósitos da contratante para efetivar as entregas estão assim localizados:
 - **Depósito localidade Ourinhos: +-12km da sede da prefeitura;**
 - **Depósito centro/frente ao Auto Posto Botuverá: +-500mtr da sede da prefeitura;**
 - **Depósito secador de cereais: +-3km da sede da prefeitura.**
- ✓ **O item “Pedra detonada”, deverá ser entregue no local que a contratante indicar, ficando restrita dentre dos limites territoriais;**

ANEXO II

MODELO

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS NORMAS DO EDITAL E COMPROVAÇÃO
DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa, inscrita no C.N.P.J. sob nº, ciente das normas do Edital, declara sob as penas da lei, que cumpriu fielmente todos os requisitos de comprovação para habilitação do Processo Licitatório nº 04/2017 - Pregão Presencial nº 02/2017 promovido pela Prefeitura Municipal de Botuverá.

Data e local

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal
Cargo

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

MODELO

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
Local e Data

.....
Nome e Assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

MODELO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Senhor (a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Botuverá/SC, processo licitatório nº 04/2017, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 02/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

MODELO

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2017

Aos dias do mês de de 2017, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LUIZ COLOMBI, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 455.167.669-15, residente e domiciliado na Rua 09 de Junho, nº s/nº, Centro, BOTUVERÁ, SC, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a(s) empresa(s):

1:....., estabelecida à, nº....., Bairro....., BOTUVERÁ/SC, inscrita no CGC/MF sob nº, representada pelo(a) Sr(a)., (qualificação), CPF nº, residente e domiciliado na, nº.....,.....

2: 1:....., estabelecida à, nº....., Bairro....., BOTUVERÁ/SC, inscrita no CGC/MF sob nº, representada pelo(a) Sr(a)., (qualificação), CPF nº, residente e domiciliado na, nº.....,.....

Doravante simplesmente denominadas **FORNECEDOR(as)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Licitatório nº 04/2017, Pregão Presencial nº 02/2017, Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nº 1.142, nº 1.660 e Demais Leis Aplicáveis consoante as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para o fornecimento de, para a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de BOTUVERÁ.

1.2 A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DO PREÇO

2.1 O preço registrado proposto pela proponente vencedora, para fornecimento dos itens abaixo especificados será de:

Item	Empresa:	DESCRIÇÃO /PRODUTO	Und	Qtde.	R\$unit	R\$ Total

2.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE e REVISÃO DE PREÇOS

3.1 - A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

3.2 - A CONTRATADA, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

3.3 - A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

3.4 - Com o requerimento, a CONTRATADA, deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta, e do momento do pedido de revisão do contrato, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

3.5 - O CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.6 - Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

3.7 - Os efeitos financeiros da Revisão de Preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

3.8 - Se observada a normalidade do andamento do contrato, não serão permitidos quaisquer tipos de reajuste do valor do mesmo.

3.9 - As alterações decorrentes de Revisões de Preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

4. DOS PRAZOS e CONDIÇÕES

4.1 O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 2(dois) dias, a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2 O prazo de validade e retirada dos produtos licitados do registro de preços será de 01 (um) ano ou 12

(doze) meses, contado da assinatura da presente ata e prorrogável por igual período, caso houver interesse de ambas as partes.

4.3. Emitida autorização de fornecimento pela **CONTRATANTE**, o **FORNECEDOR (CONTRATADO)** terá o prazo de até **02 (DOIS) dias úteis** para fazer a entrega dos produtos solicitados acompanhado do ticket de pesagem da balança.

4.4 - Caso a licitante se recuse a entregar o bem proposto ou venha a fazê-lo fora das orientações ou especificação, a contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

4.5 – A presente licitação não gera a obrigação da retirada total da quantidade licitada por parte da Prefeitura de Botuverá, não cabendo a contratada quaisquer indenização pelos saldos.

5. DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de entrega efetiva de cada parcela empenhada, mediante apresentação da Nota Fiscal com a devida vistoria realizada por servidor responsável, comprovando a conformidade da entrega, acompanhado do ticket de pesagem da balança.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data da requisição, conforme valores registrados na Ata de Registro de Preço.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o município e o fornecedor, serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O município poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do par. 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda ao edital (Art. 4º, XVI da lei 10.520/02).

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no presente Edital, a Administração poderá contratar mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observado as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. As autorizações de fornecimentos deverão ser formalizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. **Os materiais dos deverão entregues pelo vencedor (fornecedor) no Depósito indicado pela Prefeitura; O material do pedra detonada tipo lascão deverá ser transportado e entregue pelo vencedor (fornecedor) até local indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS dentro dos limites territoriais do Município.**

7. DAS PENALIDADES

7.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, multa, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de idoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

7.2 A recusa injustificada do fornecedor em assinar a Ata de Registro de Preço ou instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a **1%** (um por cento) do valor total adjudicado ou estimado do contrato.

7.3 Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto da Ata de Registro de Preços ou do contrato será aplicado multa de **1%** (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total adjudicado.

7.3.1. A multa de atraso não excederá a 10% (dez por cento), ou seja ultrapassando 10(dez) dias de atraso, fica configurado inexecução da ata e/ou do contrato.

7.4 No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do ata, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicado uma multa de **2%** (dois por cento) do total da Ata ou estimado do contrato.

7.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

8. DA RESCISÃO

8.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Caso o MUNICÍPIO não utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

8.4 O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1 O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I – Pelo MUNICÍPIO, quando:

01. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou ata de registro de preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883 de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883 de 06.07.94.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital, da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato.

9.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3 A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4 No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

9.5 A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório caso não aceite as razões do pedido.

9.6 Enquanto perdurar o cancelamento, poderá ser realizado novas licitações para execução de serviços constantes do registro de preços.

10. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brusque/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

BOTUVERÁ, de de 2017.

JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

Contratada

GESTOR DA ATA

FISCAL DA ATA

ANEXO VI

Minuta do Contrato

Contrato de que celebram o Município de Botuverá e a empresa.....

Instrumento particular de contrato que celebram de um lado o Município de Botuverá, CNPJ n. 83.102.350/0001-96, com sede à Rua João Morelli, 66, Centro, Botuverá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro,, portador do CPF n. e RG, residente e domiciliado na, neste Município, de ora em diante denominado Contratante, e de outro lado a empresa, CNPJ n, estabelecida à, neste ato representada pelo seu, Sr., doravante denominada Contratada, firmam o presente contrato decorrente da adjudicação do **Processo Licitatório 04/2017 – Pregão Presencial n. 02/2017**, e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1- Constitui objeto deste contrato, o fornecimento à Prefeitura Municipal de Botuverá dos seguintes materiais abaixo relacionados:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Un.	Valor Total
				Total:	

2- O prazo de entrega será de 2(dois) dias após emissão da autorização de fornecimento.

3 – O presente contrato não gera obrigação da retirada total do material licitado, não cabendo a contratada quaisquer indenização pelos saldos.

4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais conforme trata o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

Cláusula Segunda – Do Valor e das Condições de Pagamento

1- O objeto transcrito na Cláusula Primeira será fornecido à Prefeitura, ao preço total de R\$., correndo a conta da Contratada quaisquer encargos ou tributos já incidentes ou que venham a incidir sobre o referido objeto.

2- O Pagamento será efetuado em **até 30(trinta) dias**, após efetivada a entrega total dos produtos constantes na autorização de fornecimento, com apresentação de nota fiscal atestado pelo fiscal e/ou gestor do contrato.

Cláusula Terceira – Das Condições

1- A retirada do produto será efetuada de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Prefeitura.

2. – O local de entrega dos produtos será nos depósitos abaixo relacionados, e/ou de acordo com o solicitado na descrição dos itens relacionados no termo de referência, anexo I do processo:

- **Depósito localidade Ourinhos: +-12km da sede da prefeitura;**
- **Depósito centro/frente ao Auto Posto Botuverá: +-500mtr da sede da prefeitura;**
- **Depósito secador de cereais: +-3km da sede da prefeitura.**

3- O produto deverá ser **CARREGADO e TRANSPORTADO** com equipamento próprio da CONTRATADA, sem quaisquer custos adicionais.

4- A Contratante reserva-se o direito de analisar o produto fornecido através da coleta de amostras a qualquer momento, visando garantir a qualidade em conformidade com as especificações exigidas no edital.

5- Constatado que o produto fornecido não satisfaz as exigências da Contratante, o presente contrato poderá ser automaticamente rescindido, aplicando no couber as penas previstas.

6- A Contratada deverá providenciar o fornecimento no prazo de até 2(dois) dias após emitida a autorização de fornecimento.

7- A não contratação do produto no prazo estabelecido, não gera a Contratada quaisquer direitos de indenização ou outros que por ventura venha a pleitear.

Cláusula Quarta – Da Revisão de Preços

1 - A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

2 - A CONTRATADA, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

3 - A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

4 - Com o requerimento, a CONTRATADA, deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta, e do momento do pedido de revisão do contrato, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado;

5 - O CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6 - Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para

negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

7 - Os efeitos financeiros da Revisão de Preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

8 - Se observada a normalidade do andamento do contrato, não serão permitidos quaisquer tipos de reajuste do valor do mesmo.

9 - As alterações decorrentes de Revisões de Preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato

1- O presente contrato tem vigência até, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo na forma da Lei.

Cláusula Sexta – Da Dotação

1- As despesas decorrentes a este Contrato, serão providas com recursos próprios do Município de Botuverá, e de convênios, de acordo com dotações consignadas no orçamento do Município, na seguinte classificação:

.....
.....

Cláusula Sétima – das Penalidade

7.1. A CONTRATADA sujeita-se, no que couber, às penalidades previstas no ART.87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de **BOTUVERA**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

7.2.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.2.2. multas;

7.2.3. rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao Município de BOTUVERÁ por perdas e danos;

7.2.4. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de BOTUVERÁ, pelo prazo de até 2(dois) anos;

7.2.5. Indenização ao Município de BOTUVERÁ da diferença de custo para contratação de outro licitante;

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

7.3. A multa será aplicada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso de indisponibilidade do produto.

7.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ou seja, 10(dez) dias de atraso configura inexecução de contrato.

7.5. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.6. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Cláusula Oitava - Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato:

- 1- O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2- Por motivo alheio a vontade das partes decorrentes de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;
- 3- O não fornecimento injustificado;
- 4- A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- 5- Razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Cláusula Nona – Da Iniciativa da Rescisão

O presente contrato será rescindido:

- 1- Por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78, da Lei n. 8.666/93.
- 2- Por acordo entre as partes.

Cláusula Décima - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Brusque-SC, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88.295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

Botuverá-SC,

Município de Botuverá
Contratante

Contratada

Testemunhas:

ANEXO VII

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017-SRP

PROPOSTA COMERCIAL

Nome/Razão:			
Endereço:		Bairro:	
CEP:		CNPJ:	
Fone/Fax:		E-mail:	
Banco:	Agencia:	c/c:	
Responsável:		CPF:	

Item	Descrição / Produto	Und	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
01	MACADAME BRITADO DE ROCHA SÃ. Sem argila e ou material estéril, composto de agregados finos e graúdos, granulometria máxima de 2,5 polegadas e de acordo c/ a NBR 9895/16. Com serviço de carregamento e transporte até o depósito da Prefeitura.	Ton.	20.000		
02	REJEITO FINAL DE BRITAGEM. Moagem de calcário composto de agregados médios. Com serviço de carregamento e transporte até o depósito da Prefeitura.	Ton.	5.000		
03	PÓ DE BRITA DE PEDRA – Sem contaminantes, Granulometria de 3,2 mm a fundo, com no máximo 10% de fino abaixo da malha 200. Com serviço de carregamento e transporte até o depósito da Prefeitura.	Ton.	5.000		
04	PEDRA DETONADA TIPO LASCÃO. Proveniente de rocha sã, tamanho superior a 80 cm³. Com serviço de carregamento e transporte até a local indicado dentro dos limites territoriais do Município.	Ton.	5.000		

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88.295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

05	PEDRA BRITADA Nº 0 - Proveniente de britagem de rocha sã. Com serviço de carregamento e transporte até o depósito da Prefeitura.	Ton.	2.000		
06	PEDRA BRITADA Nº 1 - Proveniente de britagem de rocha sã. Com serviço de carregamento e transporte até o depósito da Prefeitura.	Ton.	3.000		
07	PEDRA BRITADA Nº 2 - Proveniente de britagem de rocha sã. Com serviço de carregamento e transporte até o depósito da Prefeitura.	Ton.	2.000		
08	PEDRA BRITADA Nº 4 TIPO RACHÃO - Proveniente de britagem de rocha sã. Com serviço de carregamento e transporte até o depósito da Prefeitura.	Ton.	2.000		

Total da Proposta R\$...(.....)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 2(dois) dias após emissão da Autorização de Fornecimento;

FRETE: CONTRATADA

COND.PGTO: À PRAZO EM ATÉ 30(trinta) DIAS APÓS ENTREGA

VIGÊNCIA: 12(doze) meses

DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME EDITAL!

Local e data:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo da empresa:

cnpj